



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS MATÃO

EDITAL nº 077/2019

**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA  
CÂMPUS MATÃO**

**ABERTURA**

O Diretor-Geral do Câmpus Matão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que, por meio da Coordenadoria Sociopedagógica, **estão abertas as inscrições para o Programa de Auxílio Permanência**, para os alunos regularmente matriculados neste Câmpus, nos cursos presenciais de Ensino Médio e de Ensino Superior, observando os critérios referendados em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e Regulamento do Programa de Assistência Estudantil do IFSP, aprovado pelo Decreto nº 7.234/2010 e Resoluções nº 41 e 42/IFSP, de 02 de junho de 2015.

**1. DO PROGRAMA E SUAS MODALIDADES**

O Programa de Auxílio Permanência é destinado prioritariamente aos estudantes em vulnerabilidade social. Ao Programa de Auxílio Permanência caberá desenvolver ações que possam identificar, selecionar, acompanhar e avaliar periodicamente estudantes, visando ampliar as condições para o bom desempenho acadêmico, bem como a sua permanência e conclusão do curso, agindo preventivamente nas situações de repetência e evasão. Ações como o acompanhamento sociopedagógico aos estudantes e a concessão de auxílios financeiros, compõem o Programa de Auxílio Permanência.

Neste edital, são ofertados os seguintes auxílios financeiros: **alimentação, apoio didático-pedagógico, moradia e transporte.**

1.1. São modalidades e finalidades dos auxílios financeiros:

a) **Alimentação:** disponibilizar auxílio para alimentação ao estudante, garantindo ao menos uma refeição por dia. O valor do auxílio será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês e será pago no período de março a junho de 2019 e de agosto a dezembro de 2019. Os alunos que frequentam o IFSP, por menos de três dias durante a semana, terão o seu auxílio calculado proporcionalmente aos dias frequentados. A modalidade auxílio-alimentação não será destinada aos alunos do ensino

médio, uma vez que o recurso financeiro da Assistência Estudantil para essa finalidade será repassado por meio da administração do câmpus para o subsídio de refeições aos mesmos.

b) **Apoio didático-pedagógico:** disponibilizar auxílio financeiro aos estudantes para a compra de materiais didáticos relacionados às disciplinas de seu curso ou a projetos que realizam. O estudante receberá o auxílio somente uma vez ao ano, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); o recebimento ocorrerá junto à primeira parcela dos demais auxílios. Os materiais serão de uso pessoal dos estudantes e poderão ser solicitados conforme seguinte listagem: jaleco, calculadora científica, *pen drive* e materiais didáticos (cadernos, réguas, lápis e canetas).

c) **Moradia:** disponibilizar auxílio financeiro para pagamento exclusivo de aluguel aos estudantes que morem em Matão-SP e cuja família não resida neste município. Também terão direito ao auxílio-moradia aqueles que estiverem em situação de necessidade de mudança de cidade de origem para cidades próximas ao município de Matão em um raio de 40 KM, com a finalidade de estudo, desde que a família não resida no mesmo município de destino. Caso o estudante ainda não esteja residindo no imóvel alugado, no ato da inscrição no programa, terá 45 (quarenta e cinco) dias corridos para apresentar a documentação de aluguel do imóvel em que irá residir. O auxílio moradia poderá ser concedido aos estudantes que não residam com pai, mãe, cônjuge, tio, tia, avô e avó. O valor do auxílio será de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês e será pago no período de março de 2019 a março de 2020, com exceção aos casos de alunos em situação de conclusão de curso ou daqueles que tiverem somente vínculo institucional devido à elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

e) **Transporte:** disponibilizar auxílio financeiro para o deslocamento do estudante até o câmpus. O valor do auxílio será de, **no máximo**, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês e será pago no período de março de 2019 a março de 2020, excetuando-se o mês de janeiro de 2020. O valor do auxílio será proporcional aos dias de aulas dos discentes e será baseado em tarifa de transporte público. O auxílio transporte será pago integralmente nas situações em que os alunos frequentarem as aulas ao menos três vezes por semana.

O valor do auxílio-transporte será de R\$ 72,00 (setenta e dois reais) por mês para os alunos que residem no município de Matão. Os valores de auxílio-transporte de alunos oriundos de outras cidades serão definidos no momento da análise documental ou da entrevista. O valor do auxílio transporte nos meses de julho e dezembro será reduzido, devido ao período de férias escolares, no qual o discente não apresenta necessidade integral dessa despesa.

1.2. Das disposições finais sobre os auxílios a serem concedidos:

1.2.1. Os alunos do **PROEJA** receberão auxílio no valor de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo para custear as despesas com **alimentação** e **transporte**. Sendo assim, os alunos do curso PROEJA

não poderão solicitar essas modalidades de auxílio, conforme Resolução IFSP nº 135/2014, alterada pela Resolução IFSP nº 41/2015.

1.2.2. Os auxílios financeiros não terão a obrigatoriedade de cobrir todos os gastos dos estudantes nas modalidades citadas acima. Em caso de alteração da disponibilidade orçamentária, os valores dos auxílios poderão ser revistos. Será priorizado o atendimento das solicitações de moradia e transporte com a finalidade de atender o maior número de estudantes, considerando a disponibilidade orçamentária da Assistência Estudantil.

1.2.3. Os auxílios moradia e transporte, de janeiro, fevereiro e março de 2020, serão pagos com recursos de 2020 **aos alunos que realizarem o recadastramento, solicitando a continuação do auxílio para o 1º (primeiro) semestre de 2020.**

1.2.4. Classificados em ordem decrescente pelo IVS (Índice de Vulnerabilidade Social), os alunos serão atendidos até o limite da disponibilidade orçamentária. Os estudantes poderão se inscrever para mais de uma modalidade de auxílio, utilizando o mesmo questionário e documentos. Caberá ao Serviço Social do câmpus o parecer final.

## **2. DA INSCRIÇÃO**

2.1 Todos os estudantes que desejam receber auxílio financeiro vinculados a este Edital deverão preencher o Questionário Socioeconômico (Caracterização Socioeconômica e Educacional e Inscrição Socioeconômica) no **SUAP** e apresentar os demais documentos na Coordenadoria Sociopedagógica. Somente serão homologadas as inscrições em que **todos** os documentos requisitados forem apresentados.

2.2 O período de inscrição, no **primeiro** semestre, no **SUAP**, será dos dias **22 a 28 de fevereiro** de 2019 para os alunos do **Ensino Médio, PROEJA e Ensino Superior**. Disponível em: <https://suap.ifsp.edu.br/accounts/login/?next=/>.

Após, a realização da inscrição no SUAP, os alunos deverão entregar os documentos para análise socioeconômica entre os dias **11, 12 e 13 de março** na Coordenadoria Sociopedagógica.

O período de inscrição, no **segundo** semestre, no **SUAP**, será de **1º a 7 de agosto** de 2019 para os alunos do **Ensino Superior**. Disponível em:

<https://suap.ifsp.edu.br/accounts/login/?next=/>.

Após a realização da inscrição no SUAP, os alunos deverão entregar os documentos para análise socioeconômica entre os dias **08 e 09 de agosto** de 2019, na Coordenadoria Sociopedagógica. Ressalta-se que a abertura de inscrições semestrais destina-se apenas para alunos do Ensino Superior. Valendo para alunos do Ensino Médio a inscrição anual.

2.3. Alguns alunos serão selecionados para fazer entrevista com a Assistente Social. As datas das

entrevistas e os respectivos alunos serão listados via blog institucional COMUNIC. Disponível em: <https://comunicifspmatao.wordpress.com/>.

Caso seja necessário, outros documentos poderão ser solicitados para o estudo da situação socioeconômica do aluno e outras formas de análise poderão ser incluídas, como, por exemplo, a visita domiciliar. Essas solicitações serão realizadas pelo e-mail do discente cadastrados no SUAP. É de responsabilidade do aluno acompanhar as convocações, solicitações e a divulgação do resultado preliminar e final do processo de inscrição do Programa de Auxílio Permanência. Formulários ou documentação incompleta inviabilizarão a análise socioeconômica e, conseqüentemente a concessão do auxílio.

2.4. Para as Inscrições realizadas no **primeiro** semestre, o candidato deverá considerar **janeiro** ou **fevereiro de 2019** como **mês de referência** no preenchimento dos anexos e documentos que devem ser apresentados. No **segundo** semestre, considerar o mês de **junho** ou **julho de 2019**. Todos os inscritos deverão apresentar **comprovante de inscrição do SUAP**.

**Observação: Somente serão aceitos documentos de alunos que realizaram a inscrição no SUAP.**

2.5. Pauta-se como documentação necessária:

- a) Documentos pessoais do **estudante** e de sua **família** (Xerox): RG, CPF e certidão de nascimento (para aqueles que ainda não possuem RG) e comprovante de residência atualizado;
- b) Em casos de pais falecidos, apresentar certidão de óbito;
- c) Em caso de pais ou cônjuges separados, apresentar averbação de divórcio;
- d) Maiores de dezoito anos que **não** possuem Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): apresentar o *Anexo I*;
- e) Desempregados: preenchimento de declaração de ausência de renda (*Anexo II*) e apresentação da cópia da Carteira de Trabalho: página de identificação; último registro (se houver); e próxima página em branco para comprovação de que não há vínculo empregatício. No caso de recebimento de seguro desemprego é necessário trazer o comprovante das parcelas do seguro ou termo de rescisão do último contrato;
- f) Autônomos e trabalhadores inseridos no mercado informal: apresentar declaração de Trabalho autônomo (*Anexo III*), cópia da Carteira de Trabalho: página de identificação; última anotação de contrato de trabalho (se houver); e próxima página em branco para comprovação de que não há vínculo empregatício. Além disso, serão necessárias cópias da declaração do imposto de renda atualizado ou extrato bancário dos últimos três meses para comprovação de renda em situações de **renda informal**;
- g) Empregados com renda fixa e/ou servidores públicos: cópia do contracheque (holerite) ou

- declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado;
- h) Empresários autônomos: no mínimo, último comprovante de *pro labore* ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) e guia de recolhimento ao INSS, compatível com a renda declarada;
  - i) Aposentados: contracheque ou último detalhamento de crédito, comprovando o recebimento de aposentadoria;
  - j) Pensionistas: comprovante atualizado de pagamento de pensão por morte e/ou pensão alimentícia paga pelo pai ou mãe. No caso de pensão alimentícia informal, apresentar declaração do responsável, atestando o acordo verbal, no qual conste o valor recebido, o nome do beneficiário, nome dos pais e número dos documentos de identificação (RG e CPF), data e local e assinatura do declarante (*Anexo IV*);
  - k) Estagiários: termo de compromisso de estágio, constando o valor da remuneração atualizado. Declaração da empresa, constando o valor da remuneração;
  - l) Pessoas com necessidades especiais: comprovante do benefício recebido;
  - m) Beneficiários dos programas sociais de transferência de renda: cartão do programa social e cópia do extrato do último recebimento;
  - n) Outras fontes de renda, tais como Locatários de imóveis: comprovante de rendimento oriundo de locação de imóveis e de quaisquer outras rendas;
  - o) Comprovantes de despesas fixas da família do aluno (a) com moradia e saúde. No caso de aluguel direto com o proprietário, o comprovante deve ser um recibo do proprietário da casa, devendo apresentar cópia autenticada em cartório;
  - p) Para os solicitantes de auxílio-moradia: contrato de aluguel ou declaração (*Anexo V*) ou recibo recente de aluguel, contendo informações sobre o valor pago, nome do aluno, dados de quem aluga ou subloca o imóvel e endereço do imóvel;
  - q) Para os solicitantes de auxílio transporte: trazer contrato de prestação de serviços de transporte, recibo de pagamento atualizado, passagens e comprovante de recarga de cartão para passe escolar, bem como o *Anexo VI* preenchido;
  - r) Para os solicitantes do auxílio Apoio didático-pedagógico preencher o *Anexo VII*;
  - s) Declaração de Renda de ajuda de custo a aluno ou outro membro familiar, preencher o *Anexo VIII*;
  - t) Para os solicitantes de auxílio alimentação é necessário marcar essa opção no questionário socioeconômico do SUAP;
  - u) Formulário de recurso (*Anexo IX*)

### **3. DA ATUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

3.1. Para efeitos de atualização da situação socioeconômica dos estudantes e para a continuidade do recebimento dos auxílios do Programa de Auxílio Permanência de acordo com a Resolução nº 41 de junho de 2015:

- I. Os estudantes matriculados em cursos em períodos semestrais deverão atualizar a situação socioeconômica a cada semestre;
- II. Os estudantes matriculados em cursos com períodos anuais deverão atualizar a situação socioeconômica a cada ano;
- III. O Campus poderá estabelecer metodologias para atualização da situação socioeconômica dos estudantes (Resolução nº 41 de junho de 2015).

3.2. A atualização socioeconômica dos alunos será feita mediante a publicação de comunicado específico da Coordenadoria Sociopedagógica com detalhamento de período e procedimentos a serem realizados para renovação da situação socioeconômica dos estudantes.

3.3. Os alunos que cumprirem o prazo de atualização socioeconômica, conforme o Comunicado da Coordenadoria Sociopedagógica, não precisarão realizar nova inscrição no programa auxílio permanência. No entanto, caso o aluno não execute os procedimentos de atualização cadastral, deverá fazer nova inscrição no programa.

3.4. Os alunos já inseridos no programa da Assistência Estudantil no segundo semestre de 2018, que atualizaram os dados socioeconômicos para avaliação da continuidade no programa, conforme *Comunicado 09/2018 da Coordenadoria Sociopedagógica*, terão como referência os auxílios e regras regidas por este novo edital.

3.5. A classificação geral dos alunos inseridos no Programa de Auxílio Permanência será refeita, considerando os alunos inseridos no programa em 2018 que se recadastraram e os alunos que se inscreverem no início de 2019. O mesmo ocorrerá no segundo semestre de 2019 com a inserção de novos alunos no Programa de Auxílio Permanência.

### **4. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA**

A análise socioeconômica será realizada pela Assistente Social e resultará na concessão dos auxílios financeiros do Programa de Auxílio Permanência, bem como em encaminhamentos a outras políticas e organizações sociais. As ações do programa configuram-se em auxílios financeiros destinados a atender prioritariamente os pertencentes a famílias com renda *per capita* de até um salário e meio.

4.1. A seleção será realizada pela análise socioeconômica dos candidatos, a partir da entrega do questionário socioeconômico acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos neste Edital.

4.2. O objetivo da análise socioeconômica é identificar as situações de vulnerabilidade social no cotidiano dos estudantes do IFSP.

4.3 A classificação dos estudantes para o recebimento dos auxílios será realizada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), que será calculado pela identificação das situações abaixo relacionadas:

- a) renda *per capita* familiar;
- b) acesso aos direitos sociais;
- c) acesso aos meios culturais;
- d) acesso aos serviços sociais básicos;
- e) acesso aos meios materiais;
- f) família dos estudantes;
- g) pertencimento espacial, étnico-racial e cultural;
- h) pobreza;
- i) redes de apoio dos estudantes;
- j) situações de violência;
- k) trabalho e previdência social.

4.4. A renda *per capita* será apurada da seguinte forma:

I. calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta o último mês ou penúltimo mês em relação à inscrição no Programa;

II. divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no inciso I do *caput*, pelo número de pessoas da família do estudante.

4.4.1. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de imóveis.

4.5. Entende-se por família a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

4.6. Estão excluídos do cálculo de renda *per capita* os valores recebidos a título de:

- I. auxílios para alimentação e transporte;
- II. diárias e reembolsos de despesas;
- III. adiantamentos e antecipações;
- IV. estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- V. indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- VI. rendimentos de Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Inclusão do



Jovem e demais auxílios de cunho social e transferência de renda.

## **5. ACOMPANHAMENTO SOCIOPEDAGÓGICO**

5.1 Os servidores da Coordenadoria Sociopedagógica acompanharão o desempenho acadêmico e a frequência mensal dos alunos inseridos no Programa de Assistência Estudantil. Quando o discente estiver próximo de atingir o limite máximo de faltas permitidas, será notificado e deverá comparecer ao Sociopedagógico para prestar esclarecimentos. Após 15 dias da notificação, em caso de não comparecimento, o auxílio será suspenso até a sua regularização.

Em caso de baixo rendimento acadêmico, os beneficiados também poderão ser procurados pelo núcleo sociopedagógico para avaliação e encaminhamentos.

Em situações de afastamento por motivos de saúde, caso o estudante esteja em regime de exercícios domiciliares, quando verificada a necessidade, serão realizadas visitas domiciliares pelo Serviço Social que analisará as necessidades do estudante no momento, podendo ser mantidos os auxílios alimentação e moradia.

## **6. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

6.1 São motivos para a suspensão dos auxílios do Programa auxílio permanência, de acordo com a Resolução n. 41, de 2 de junho de 2015:

- a) prestar informações falsas no formulário;
- b) não cumprir com as condições do Edital do Programa de Auxílio Permanência;
- c) não comprovar as declarações registradas no formulário;
- d) não atender aos prazos estabelecidos pelas convocações;
- e) não obter frequência mínima global de 75% (setenta e cinco por cento) no período letivo anterior;
- f) a vinculação dos estudantes com o IFSP apenas para o cumprimento de Estágio Curricular e Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Atividade Complementar;
- g) A qualquer tempo, nos casos em que houver cortes nos recursos destinados ao programa de assistência estudantil pelo governo federal;

6.2 Caso seja identificado o recebimento indevido de algum auxílio pelo estudante, o mesmo deverá ressarcir (devolver) o valor aos cofres públicos da União por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

6.3 A continuidade do recebimento dos auxílios está condicionada à frequência de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas ou curso que o estudante esteja matriculado, no semestre anterior. A frequência mínima poderá ser reavaliada nos casos de faltas justificadas e previstas em lei. A avaliação será feita em situações de saúde e erro comprovado na emissão das faltas. Nos casos de



saúde, deverá apresentar cópias de atestados ou laudos médicos que justifique a situação. Cabe ao estudante solicitar à CSP, por escrito, o cancelamento dos auxílios em caso de desistência do curso. Em casos de trancamento de matrícula, o estudante ao retornar, será submetido a nova análise socioeconômica, mediante abertura de edital.

## **7. DOS RECURSOS**

7.1 O deferimento ou indeferimento dos auxílios financeiros será divulgado obrigatoriamente pelo sítio da internet <http://mto.ifsp.edu.br/> e nos meios de comunicação institucionais do Câmpus. Após o resultado, o estudante terá 48h (quarenta e oito horas), a partir da publicação do resultado, considerando somente dias úteis, para questionar formalmente o resultado preliminar.

7.2 Para questionar o resultado, o estudante deverá procurar a Coordenadoria Sociopedagógica para preencher a solicitação do recurso (*Anexo IX*). O recurso será avaliado por comissão formada por servidores da Coordenadoria Sociopedagógica.

## **8. DOS PAGAMENTOS DOS AUXÍLIOS**

8.1. O pagamento dos auxílios ocorrerá mediante depósito em conta corrente ou poupança. Caso o discente não tenha conta em seu nome, o auxílio poderá ser pago por ordem de pagamento no Banco do Brasil.

8.2. Não é possível realizar o pagamento do auxílio em conta conjunta, salário, inativa ou que esteja em nome de terceiros.

8.3. As situações descritas no item 8.2 poderão acarretar atraso no pagamento do auxílio ao estudante, sendo de sua inteira responsabilidade tomar providências cabíveis para a regularização da conta informada.

8.4. Possíveis atrasos dos auxílios poderão ocorrer em decorrência dos prazos para liberação orçamentária e financeira por parte do Governo Federal.

8.5. Em caso de cortes orçamentários que comprometam a manutenção dos pagamentos do Programa de Auxílio Permanência (PAP), poderá haver interrupção ou suspensão dos pagamentos de forma total ou parcial, situa-se que exime o IFSP Matão de arcar com as parcelas restantes. A qualquer tempo, este Edital poderá ser retificado, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

## **9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

9.1. A divulgação do resultado das inscrições do primeiro semestre está prevista para **12 de abril de 2019**. A divulgação relativa ao segundo semestre está prevista para **21 de agosto de 2019**. As

datas de divulgação poderão ser alteradas dependendo da demanda de solicitações e disponibilidade orçamentária dos recursos financeiros do Câmpus Matão. A divulgação oficial será feita pelo site institucional <http://mto.ifsp.edu.br/>, pelo blog “*Comunic IFSP Matão*” <https://comunicifspmatao.wordpress.com/>) e murais.

9.2. O aluno contemplado deverá se dirigir à Coordenadoria Sociopedagógica para assinar o Termo de Compromisso e Ciência da Política de Assistência Estudantil e receber as orientações necessárias para o recebimento do auxílio.

9.3. No primeiro semestre de 2019 ocorrerão **reuniões socioeducativas** no mês de abril, onde será **OBRIGATÓRIA a presença** de todos os alunos beneficiados pelo programa. No segundo semestre, as reuniões serão realizadas no mês de setembro.

9.4. A divulgação do resultado será feita pelo prontuário do aluno, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento de todas as informações referentes ao Programa de Auxílio Permanência (PAP).

9.5. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Pró-Reitoria de Ensino, pela Direção-Geral do Câmpus Matão e pela Coordenadoria Sociopedagógica.

Matão, 12 de fevereiro de 2019.

DANIELA KITAWA OYAMA  
DIRETORA-GERAL, EM EXERCÍCIO  
IFSP MATÃO

**EDITAL IFSP Nº. 077/2019**

**ANEXO I – DECLARAÇÃO (NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO)**

Eu, \_\_\_\_\_,  
(nome completo)

portador do RG n.º \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_,

residente à \_\_\_\_\_

N.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,

Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_,

CEP \_\_\_\_\_, declaro, sob a pena da lei\*, que, no momento, não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao IFSP, Câmpus Matão, a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**\* Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, se o documento é particular.

**EDITAL IFSP N.º. 077/2019**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE RENDA / DESEMPREGADO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
(nome completo)

portador do RG n.º \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_,  
residente à \_\_\_\_\_

N.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,

Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_,

CEP \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas das Leis Civil e Penal, que não recebo atualmente salários, proventos, pensões, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, *pro labore*, DECORE, rendimentos do trabalho informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio ou quaisquer outros.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao IFSP, Câmpus Matão, qualquer alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**\* Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, se o documento é particular.

**EDITAL IFSP N.º. 077/2019**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO / TRABALHO INFORMAL**

Eu, \_\_\_\_\_,

*(nome completo)*

portador do RG n.º \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_,

residente à \_\_\_\_\_

N.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,

Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_,

CEP \_\_\_\_\_, venho, por meio desta, **DECLARAR**, para os devidos fins, que não

mantenho vínculo empregatício com pessoa física ou jurídica, mas exerço atividade autônoma de

\_\_\_\_\_ e recebo rendimentos no valor de

R\$ \_\_\_\_\_ mensalmente.

Declaro também estar ciente das penalidades legais\* a que estou sujeito(a).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

**\* Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, se o documento é particular.

**EDITAL IFSP N.º. 077/2019**  
**ANEXO IV - PENSÃO ALIMENTÍCIA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
*(nome completo)*  
portador do RG n.º \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_,  
residente à \_\_\_\_\_  
N.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_,  
CEP \_\_\_\_\_, declaro, para os devido fins, que pago pensão alimentícia para  
\_\_\_\_\_, portador(a) do  
RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ ou certidão de  
nascimento n.º \_\_\_\_\_ livro \_\_\_\_\_ e folhas \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ mensais.

Declaro também estar ciente das penalidades legais\* a que estou sujeito(a).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

**\* Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, se o documento é particular.

**EDITAL IFSP Nº. 077/2019**  
**ANEXO V - SOLICITAÇÃO AUXÍLIO MORADIA (PARTE I)**

Nome: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_ Prontuário \_\_\_\_\_

1. Com quem você mora?

( ) Sozinho ( ) Família ( ) Estudantes do câmpus ( ) Outros \_\_\_\_\_

2. Atualmente você mora em:

( ) Imóvel alugado ( ) República ( ) Pensão ( ) Hotel ( ) Outros \_\_\_\_\_

3. Qual o valor gasto com moradia? R\$ \_\_\_\_\_. Esse valor é dividido com quantas pessoas? \_\_\_\_

4. Detalhe suas despesas:

Tipo de despesas	Valor pago individualmente por aluno
Aluguel	R\$
Água	R\$
Energia	R\$
Internet	R\$
Outros	R\$

**Importante:** apresentar, juntamente com esta solicitação, o contrato de aluguel ou declaração (Anexo V- parte II) ou recibo recente de aluguel, contendo informações sobre o valor pago, nome do aluno, dados de quem aluga ou subloca o imóvel e endereço do imóvel.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do aluno(a)

**\* Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, se o documento é particular.



EDITAL IFSP N.º. 077/2019

ANEXO V - SOLICITAÇÃO AUXÍLIO MORADIA (PARTE II)

Declaração de aluguel

Eu, \_\_\_\_\_,

(nome completo)

portador do RG n.º \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_,

residente à \_\_\_\_\_

N.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,

Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_,

CEP \_\_\_\_\_, venho, por meio desta, **DECLARAR**, para os devidos fins de

direito, sob as penas da lei, que alugo ou subloco o imóvel, situado à rua

\_\_\_\_\_ para o(a)

Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a)

do RG n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, sendo

cobrado o aluguel no valor de R\$ \_\_\_\_\_.

Observação 1: ( ) Alugo quando se referir ao proprietário do imóvel e ( ) Subloco quando se referir a outro estudante ou pessoa que recebe outras pessoas no imóvel, para fins de dividir as despesas de locação.

Observação 2: Apresentar comprovante de endereço, constando o nome do declarante ou contrato de locação.

Por ser esta fiel expressão da verdade, assino a presente declaração, ciente de que a falsidade das informações acima está sujeita às penalidades legais previstas no artigo 299 do Código Penal como também implicará na desclassificação do aluno e devolução de recursos para União.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do aluno(a)

EDITAL IFSP Nº. 077/2019

ANEXO VI - SOLICITAÇÃO AUXÍLIO TRANSPORTE

Nome: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_ Prontuário \_\_\_\_\_

1. Em qual cidade você reside? \_\_\_\_\_. Qual a distância percorrida em Km? \_\_\_\_\_.

2. Utiliza quais meios de transporte para frequentar as aulas no IFSP Câmpus Matão?

( ) Ônibus municipal ( ) Ônibus intermunicipal ( ) Van ( ) Veículo próprio ( ) Outros \_\_\_\_\_.

Indique o valor gasto, por dia, considerando 50% de desconto do estudante (ida e retorno) R\$ \_\_\_\_\_  
Valor mensal de despesas com transporte: R\$ \_\_\_\_\_

3. Indique quantas vezes você tem aula durante a semana no IFSP \_\_\_\_\_.

4. Descreva seu trajeto e horário (alunos que residem em outro município):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Importante:** Apresentar juntamente com esta solicitação, o contrato de prestação de serviços de transporte, recibos de pagamento e comprovante de despesas com transporte (passagens, recarga de cartão para passe escolar).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura do aluno (a)

**\* Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, se o documento é particular.

**EDITAL IFSP Nº. 077/2019**

**ANEXO VII - SOLICITAÇÃO AUXÍLIO APOIO MATERIAL**

Nome: \_\_\_\_\_  
Curso: \_\_\_\_\_ Prontuário \_\_\_\_\_

O auxílio material deve ser usado para a compra de materiais didático-pedagógicos que auxiliem o desempenho acadêmico do aluno em alguma disciplina.

Assinale abaixo os materiais que pretende comprar com este auxílio. (Poderá se assinalado mais que um item)

( ) Jaleco ( ) Materiais didáticos (cadernos, lápis, canetas, etc.) ( ) Calculadora Científica ( ) Pen drive  
Este auxílio será concedido apenas se o material escolhido pertencer aos descritos acima.

Descreva em qual disciplina será necessário o uso do material selecionado e a necessidade do mesmo para suas atividades acadêmicas.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Solicitante

**\* Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, se o documento é particular.

AUXÍLIO: ( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

Parecer:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura do servidor responsável

**EDITAL IFSP N.º. 077/2019**  
**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO**  
**(OUTRO MEMBRO FAMILIAR)**

Eu, \_\_\_\_\_,

*(nome completo)*

portador do RG n.º \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_,

residente à \_\_\_\_\_

N.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,

Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_,

CEP \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que recebo ajuda de custo (do) a meu/minha \_\_\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

**\* Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, se o documento é particular.

**EDITAL IFSP Nº. 077/2019**  
**ANEXO IX - FORMULÁRIO DE RECURSO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do RG \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_, prontuário  
\_\_\_\_\_, estudante do curso \_\_\_\_\_, inscrito no  
Programa de Assistência Estudantil regulamentado pelo edital nº 070/2019 interponho junto a  
Coordenadoria Sociopedagógica, recurso contra o resultado preliminar deste edital.  
Descreva sua justificativa para a solicitação de recurso:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**Importante:** apresentar documentos que justifiquem sua solicitação de recurso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do solicitante

**Protocolo de Recurso Programa Auxílio Permanência**

Declaro que: \_\_\_\_\_,  
estudante do curso \_\_\_\_\_ entregou na  
Coordenadoria Sociopedagógica o formulário de recurso do edital nº070/2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Servidor (a) CSP